

Proc. TC-033.451/2014-1  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citado na forma regulamentar, o Sr. Atil José de Souza, ex-prefeito de Xinguara/PA, permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e considerando que o responsável foi omissivo no dever de prestar contas provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício de 2004, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 13) no sentido de que as contas do Sr. Atil José de Souza sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 4/11/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral